



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.349/2024 que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 7º, da Lei Municipal n.º 5.349, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 7% (sete por cento) da sua despesa total atualizada fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

....."

Art. 2º. É inserido o parágrafo único ao art. 7º, da Lei Municipal n.º 5.349, de 18 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Parágrafo Único. Não somam para os efeitos do limite estabelecido no inciso I os créditos suplementares abertos a contar de 20 de dezembro de 2025, que não podem ultrapassar a 1% (um por cento) do total dos créditos autorizados, necessários exclusivamente para os ajustes fundamentais para o encerramento do exercício de dotações orçamentárias de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social e de incorporação de rendimentos de recursos de transferências voluntárias e de convênios e suas contrapartidas, sempre limitados às disponibilidades financeiras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCISIO BAGGIO

Sec. Mun. da Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 447/2025

Frederico Westphalen/RS, 27 de novembro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Submetemos à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa aumentar de 6% para 7% o limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 5.349, de 18 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025.

A medida justifica-se em razão das dificuldades enfrentadas pelos municípios na atual conjuntura, especialmente pela crescente imprevisibilidade na evolução das receitas e, consequentemente, das despesas públicas. Tal cenário tem exigido maior flexibilidade para a realização de ajustes orçamentários ao longo do exercício.

Nos últimos anos, desde 2021, o menor índice de autorização legislativa para suplementações foi de 8%, no exercício de 2023, sendo que, nos demais anos, o percentual sempre superou 15%. Para o exercício de 2024, o limite foi fixado em 25%. Em pesquisa realizada, constatou-se que alguns Tribunais de Contas recomendam limites não superiores a 15%, enquanto o Tribunal de Contas de Minas Gerais admite até 30%.

É comum que o primeiro ano de mandato exija um número maior de ajustes orçamentários, considerando que o orçamento foi elaborado pela gestão anterior e que, naturalmente, há mudanças nas ações, programas e prioridades. No caso do Município, buscou-se realizar a maior parte das adequações por meio de leis específicas; contudo, permanecem demandas rotineiras, de menor valor individual, mas que, no conjunto, representam montante significativo e dependem de suplementações efetuadas por decreto.

Diante desse contexto, propõe-se a elevação para 7%, percentual ainda inferior ao menor limite autorizado nos últimos cinco anos.

Além disso, propõe-se estabelecer que não serão computados para esse limite os créditos suplementares abertos a partir de 20 de dezembro de 2025, até o limite de 1% do total da despesa fixada, exclusivamente para ajustes necessários ao encerramento do exercício, relativos às áreas de educação, saúde, assistência social, bem como às incorporações de rendimentos de recursos transferidos voluntariamente e de convênios, respeitadas as disponibilidades financeiras.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



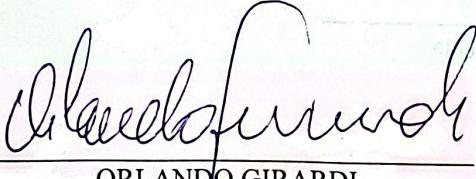
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
Poder Executivo Municipal

É amplamente sabido que o encerramento do exercício financeiro demanda ajustes orçamentários, dado que há estornos de empenhos globais não liquidados, necessidade de remanejamento de dotações dentro dos mesmos vínculos para assegurar suficiência financeira, além de transferências estaduais e federais que por vezes chegam no final do exercício e precisam ser devidamente aplicadas dentro do próprio ano, entre outros fatores recorrentes nessa fase da execução orçamentária.

Ressalta-se que tais adequações ficam limitadas a 1%, o que garante que, mesmo em sua utilização integral, o limite total alcançará apenas 8%, equivalente ao menor índice autorizado desde 2021.

Diante da necessidade e relevância da medida, que visa assegurar a continuidade da execução orçamentária e a regularidade do encerramento do exercício financeiro, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime extraordinário, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal. Contando com a costumeira sensibilidade dos Nobres Vereadores, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen / RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 450/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 27 de novembro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 51, inciso XIV, CONVOCO, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Vereadores para deliberar sobre o Projeto de Lei, cujo interesse público é notório.

Segue em anexo:

PROJETO DE LEI N.º 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.349/2024 que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício de 2025, e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI N.º 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - *Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI N.º 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - *Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, e dá outras providências.*

Sendo o que tínhamos para o momento, na certeza do atendimento do presente, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br